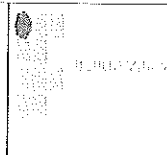




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
Coordenação Geral de Contratos e Convênios



**CONTRATO DE SEGURO PARA ALUNOS IFSULDEMINAS  
CONTRATO 27/2014**

**PROCESSO Nº 23343001579/2014-56  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2014**

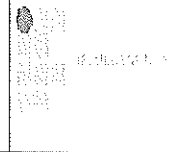
**CONTRATO N.º 27/2014, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA ROYAL E SUNALLIANCE  
SEGUROS (BRASIL) S.A - COMO  
CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS SEGURO DE  
ACIDENTES PESSOAIS E  
COLETIVOS PARA ESTAGIÁRIOS E  
ALUNOS DO IFSULDEMINAS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Andar 4, Brooklin Novo na cidade: São Paulo - SP, CEP 04.578-000, proponente em processo de Licitação n.º 23343001579/2014-56, modalidade Pregão eletrônico nº 45/2014, Tipo Menor Preço, em observância à Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, representada neste ato por procuração pela Srta. Juliana Pimenta de Almeida, brasileira, solteira, inscrita no CPF – MF sob o nº 071.593.206-38 e portador da Cédula de Identidade nº MG 13.315.633 PCEMG, com endereço à Avenida do Contorno, nº 7069, Sala 909/910, Bairro Lurdes, CEP 30.110-043, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183  
Coordenação Geral de Contratos e Convênios



Handwritten initials



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguros contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas para alunos do IFSULDEMINAS, nas modalidades presencial e a distância, e estagiários, conforme especificado no Pregão Eletrônico n.º 45/2014, que com seus Anexos e elementos da proposta de preços, integram o presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado para todos os fins de direito às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes e normas pertinentes, ao termo de referência do Pregão eletrônico n.º 45/2014 e a todos os anexos do processo n.º 23343001579/2014-56 assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste instrumento contratual será executado pela Contratada, na forma de prestação de serviços de seguros pessoais, contemplando, aproximadamente, até 2.200 (duas mil e duzentas) vidas individuais.

2. Garantia:

a. **Morte Acidental (MAC):** R\$10.000,00 (dez mil reais)

b. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** R\$10.000,00 (dez mil reais)

c. **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):** R\$10.000,00 (dez mil reais)

d. **Assistência especiais:** .....

3. **Aulas de Reforço**

a) A contratada, por recomendação da **CONTRATANTE**, providenciará aulas de reforço ao aluno, após seu retorno à escola quando suas notas, nas avaliações curriculares, estiver abaixo da média em virtude de acidente pessoal coberto, comprovado por atestado médico e respeitado o período de vigência da apólice.

Valor de pagamento é de R\$ ..... reais por hora, por no máximo 2 (duas) horas por aula/dia, respeitado o limite de R\$ ....., por evento.

4. **Transporte**

1. Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

a. Entre a Residência e a Escola;

b. Entre a Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico;

c. Remoção de Emergência:

I. Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a Contratada providenciará a remoção deste em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

5. **Remoção Hospitalar:**

a) Em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde





que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**6. Retorno a Domicílio após Alta Hospitalar em caso de Acidente pessoal coberto:**

- a) Em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Central de Atendimento, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Atendimento) pelo meio de transporte mais adequado.
- b) O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI quando necessária), acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel.

**7. Assistência Médica e Hospitalar:**

- a) Em caso de acidente pessoal coberto, o Segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a contratada garantirá a prestação dos serviços até o limite do Capital Segurado Contratado, por evento, desde que tenha havido solicitação prévia de intermediação da Central de atendimento quanto à indicação e coordenação do serviço executante.
- b) Quando da ocorrência do evento, será utilizado como referência para pagamento das despesas, a Tabela de Procedimento da Associação Médica Brasileira – AMB, para todos os procedimentos médicos.

**8. Transmissão de Mensagens Urgentes:**

- a) A Central de Atendimento da contratada transmitirá mensagens urgentes, desde que relacionadas a um caso de assistência, ao responsável legal do Segurado, desde que residente no Brasil, mediante solicitação deste.

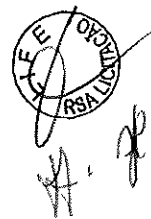
**9. Tratamento Fisioterápico:**

- a) Em caso de acidente pessoal coberto, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento, após alta hospitalar, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica da Central de Atendimento, será proporcionado ao segurado, o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas por evento no valor de R\$ (.....) cada.

**10. Assistência Funeral:**

- a) Em caso de falecimento do Segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Os serviços estão limitados em R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





1. A contratada obriga-se a:
  - a) Prestar os serviços constantes do termo de referência, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
  - b) Emitir as apólices de seguro de acordo com os dados fornecidos pelos Campus, Núcleos e Reitoria do IFSULDEMINAS;
  - c) Efetuar as baixas, dos títulos de cobrança emitidos;
  - d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as
  - e) obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está
  - f) obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
  - g) Incluir / excluir os nomes das pessoas a serem seguradas ao longo da
  - h) vigência contratual;
  - i) Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos
  - j) de acidentes, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de
  - k) ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro;
  - l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as
  - m) obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação
  - n) exigidas na licitação;
  - o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões
  - p) que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor
  - q) inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a
  - r) supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art.
  - s) 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Administração obriga-se:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim;
  - b) Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas;
  - c) prestar informações sobre os dados dos alunos e estagiários para a Contratada e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a vigência seja do dia primeiro ao dia trinta do mês subsequente. Nos dez dias contados do dia 20 ao dia 30 de cada mês a seguradora deverá proceder aos ajustes necessários, informando a cada Unidade as divergências encontradas.
  - d) Emitir planilha mensal com o número de vidas seguradas para emissão do boleto de pagamento mensal;
  - e) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2011, na classificação: Programa de Trabalho 12363106229920043, elemento de despesa 339039, Fonte 01120000, Nota de Empenho n.º 2014, de 05 de Dezembro de 2014..





2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 01 de Janeiro de 2015 e seu término em 31 de 12 de 2015, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

1. O valor da prestação do serviço será de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos), por assegurado.

2. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, por motivo alheio à vontade da Contratada, os preços poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da Contratante, art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

1. No término da vigência estabelecida para este Contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

2. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para denúncia do Contrato por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será creditado após apresentação da Apólice de Seguro em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços.

2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. O IFRS reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

6. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

7. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente em cada campi do IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

2. I. Advertência.

3. II. Multas (que poderão ser recolhidas através de GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso na entrega do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por apresentação de marca que não esteja de acordo com a especificação do Edital e apresentada na proposta de preços da licitante;

f) de 5% (cinco por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento pela entrega de serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do Pregão;

g) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada à incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta,



Handwritten signatures and initials.



não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II deste instrumento.

4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver.

9. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar.

10. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

11. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

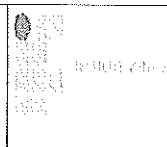
h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



H. R.



- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

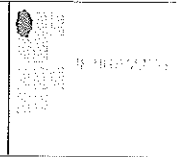
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



H. R.






**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

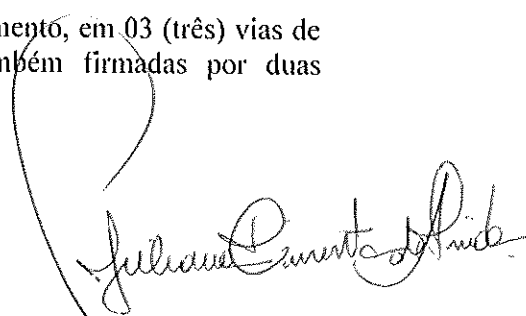
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 19 de Dezembro de 2014.


contratante:


  
Marcelo Bregagnoli  
Reitor  
Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

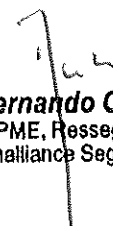
contratada:

  
Juliana Pimenta de Almeida  
Representante por Procuração  
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: TIAGO ARIEL RIBEIRO BENTO  
CPF: 074901736-80

  
Nome: EXPEDITO ANTÔNIO DAMASIO FERAZ  
CPF: 120895276-71

  
**Fernando Galan**  
Diretor de Auto, PME, Resseg. e Progs. Mundiais.  
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) SA

